

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SASUP_CPN/21A001- CRIAÇÃO GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS POR ÁREA DE NEGÓCIO, GARANTINDO A IMPLEMENTAÇÃO DA MELHORIA CONTÍNUA (NORMAS E BOAS PRÁTICAS), NOMEADAMENTE BOLSAS, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E DESPORTO

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 9ª GESTOR E INTERLOCUTORES PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)	7
CLÁUSULA 10ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLAUSULAS TÉCNICAS	13
CLÁUSULA 20ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 21ª - DESCRIÇÃO DOS PERFIS	15

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à criação grupos de trabalhos especializados por área de negócio, garantindo a implementação da melhoria contínua (normas e boas práticas), nomeadamente bolsas, alojamento, alimentação, saúde e desporto para as seguintes entidades constituintes do agrupamento:

- a) Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600037134
- b) Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600039366
- c) Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com sede no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, com o NIPC 680047360

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. É celebrado um contrato, caso seja exigível, por contraente público, identificado na clausula 1ª.
2. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Os contratos a celebrar, caso seja exigível, integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O período de execução contratual máximo é de 20 semanas, sem possibilidade de renovação, com início na data de assinatura do respetivo contrato.
2. O(s) contrato(s) extingue(m)-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 7ª, o cocontratante não terão direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Fornecer os equipamentos e prestar o serviço constante do objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Comunicar antecipadamente aos contraentes públicos, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

-
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- h. Emissão de faturas com referência a cada um dos contraentes públicos dotados de autonomia administrativa financeira, com uma periodicidade mensal, com o envio de cópia digital de todas as faturas para o gestor do contrato;
- i. Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos artigos fornecidos;
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final de cada uma das etapas (Etapa I – Levantamento e análise gap; Etapa II – Revisão dos processos e procedimentos de controlo interno; Etapa III – Desenho do modelo de auditoria interna; Etapa IV – Apoio na implementação do modelo de auditoria interna), o cocontratante deve ainda elaborar um relatório intermédio, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos nessa fase/etapa de execução do contrato
5. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o cocontratante vão aceder no âmbito desta relação contratual, obrigam-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Os contraentes públicos cessarão de imediato o presente contrato sempre que entenda que o cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelos contraentes públicos.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Contraentes Públicos obrigam-se a pagar ao Cocontratante os preços fixados na proposta adjudicada em função dos serviços efetivamente realizados.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos.
3. Os preços referidos nos números anteriores não podem, em qualquer caso, ser superior a 81.900,00€ (oitante e um mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o agrupamento dos Contraentes Públicos.
4. O preço contratual não poderá em qualquer caso ultrapassar os preços indicado no quadro seguinte, por cada contraente público:

Entidade	Repartição Financeira (S/ IVA)
SASUP	27 300,00 €
SASUM	27 300,00 €
SASUTAD	27 300,00 €

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos Contraentes Públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível de acordo com o seguinte cronograma:
 - a. 1.ª Tranche - 25% após Etapa I – Levantamento e análise gap
 - b. 2.ª Tranche - 25% após Etapa II – Revisão dos processos e procedimentos de controlo interno;
 - c. 3.ª Tranche - 25% após Etapa III – Desenho do modelo de auditoria interna;
 - d. 4.ª Tranche - 25% após Etapa IV – Apoio na implementação do modelo de auditoria interna.
3. Para efeitos do n.º anterior e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência aos Contraentes Públicos, e conter no descritivo a designação do projeto: Operação “C03+ Capacitação Organizacional dos SAS”, ref.ª n.º POCI-05-5762-FSE-000176
 - a. Serviços de Ação Social da Universidade do Porto com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso e número do contrato, para além do código da operação;
 - b. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso e número do contrato, para além do código da operação;
 - c. Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso e número do contrato, para além do código da operação;

4. A obrigação de pagamento resulta dos contratos firmados, obrigando-se cada Contraente Público, ao pagamento da sua quota parte do serviço prestado e sempre em conformidade com a fatura emitida.
5. Em caso de discordância por parte do (s) Contraente (s) Público (s), quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª GESTOR E INTERLOCUTORES PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Por cada uma das entidades constituintes do agrupamento:

1. Serviços de Ação Social da Universidade do Porto:
 - a. O responsável pela gestão do contrato é: Sérgio Cardoso - SASUP, com os seguintes contatos:
Sérgio Cardoso | SASUP | Unidade de Compras e Logística | e-mail: scardoso@sas.up.pt | telefone: +351 222 074 267
2. Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
 - a. O responsável pela gestão do contrato é: Lília Macieirinha, com os seguintes contactos: Lília Maria Ribeiro Macieirinha | UTAD | Gabinete de Auditoria e Controlo Interno | e-mail: liliam@utad.pt | telefone: +351259350122
3. Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM)
 - a. O responsável pela gestão do contrato é: Diogo Arezes com o seguinte contato: +351 253 604796.

Os gestores podem ser modificados pelos Contraentes Públicos, desde que comunicados.

CLÁUSULA 10ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 50€ por cada dia de atraso;
 - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos pelas partes no âmbito da execução contratual, até 50€ por cada dia de atraso;
 - c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os contraentes públicos pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelos danos correspondentes.
6. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, as inconformidades detetadas durante a execução do contrato serão avaliadas e tidas em consideração no âmbito da avaliação de desempenho do fornecedor, determinando a aplicação de deméritos.
7. Caso seja atingido um índice de qualidade inferior a 0,5 o fornecedor será desqualificado e retirado da lista de fornecedores qualificados dos SASUP.
8. No quadro infra colocam-se alguns exemplos a considerar como deméritos na qualificação dos fornecedores e respetiva fórmula de cálculo:

a. Incumprimento dos Prazos de Entrega		Deméritos
Capacidade de cumprir e respeitar os prazos de entrega de produtos ou a prestação de serviços definidos.	Não cumpriu o prazo de entrega	- 3 Pontos
b. Incumprimento das especificações		
Capacidade de cumprir as condições constantes nos pedidos de compra, nas especificações dos produtos ou serviços solicitados ou em outros requisitos definidos contratuais.	Não cumpriu	- 3 Pontos
c. Incapacidade de resposta às reclamações apresentadas		

Capacidade de solucionar os problemas detetados com eficácia e eficiência	Não resolveu o problema na totalidade dentro do tempo adequado	- 3 Pontos
d. Incapacidade de resposta a pedidos de informação ou atualização da mesma		
Capacidade de disponibilizar informação, documentação técnica e/ou comercial, atempadamente e de forma sistemática.	Não disponibilizou a informação ou documentação respondeu dentro do tempo adequado	- 1 Pontos

Índice de Qualidade do Fornecedor = $\frac{\text{pontuação Inicial} - \sum \text{Deméritos}}{\text{pontuação Inicial}}$

pontuação Inicial

CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o gestor do contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Principais objetivos definidos para esta iniciativa foram:

Os objetivos do projeto consistem em assegurar a criação de um contexto que promova a melhoria contínua entre os 3 SAS:

1. **Processos** – Promover o alinhamento dos processos com as boas práticas, potenciando a sua eficiência;
2. **Controlo interno** – Uniformizar os procedimentos de controlo interno desenvolvidos nos 3 SAS; estabelecer o modelo de controlo interno adequado à gestão dos processos core e respetivos riscos; Rever o manual de controlo interno a aplicar nos 3 SAS;
3. **Auditoria interna** – Desenhar a visão futura para o processo de Auditoria Interna integrada (Modelo de Auditoria Interna); Criar os mecanismos necessários à concretização do modelo de auditoria interna; Implementar o modelo de auditoria interna através de sessões de formação / comunicação e realização de uma auditoria interna piloto de acordo com metodologia e *templates* definidos.

Atividades e entregáveis a concretizar:

De forma a concretizar os entregáveis do projeto, os quais materializarão os objetivos anteriormente definidos, consideramos relevantes as seguintes etapas de projeto:

Etapas I – Levantamento e análise gap;

Etapas II – Revisão dos processos e procedimentos de controlo interno;

Etapas III – Desenho do modelo de auditoria interna;

Etapas IV – Apoio na implementação do modelo de auditoria interna.

Etapas I – Levantamento e análise gap

Atividades: Levantamento dos processos atuais nas áreas core (Bolsas, Alojamento, Alimentação, Saúde e Desporto) com foco: na eficácia dos procedimentos efetuados; e nas atividades de controlo interno.

(levantamento realizado com base na informação existente no sistema de gestão de qualidade dos 3 SAS, manuais e interações com os responsáveis pelas áreas core (controlo interno))

Identificação dos principais riscos ao nível da execução dos processos das áreas core (“*what can go wrong*”): riscos financeiros e de fraude, riscos operacionais, riscos de *compliance* (cumprimento regulamentar e legal).

Identificação de gaps e oportunidades de alinhamento e melhoria com base no levantamento efetuado e em boas práticas em situações similares com foco em: Eficiência dos processos; Equilíbrio entre controlos preventivos e detetivos; Existência de medidas de mitigação para os principais riscos.

Entregáveis: Diagnóstico dos procedimentos atuais nas áreas core, incluindo: Diagnóstico aos processos atuais, com identificação dos principais gaps e oportunidades de melhoria ao nível da eficácia e controlo interno com vista à uniformização dos processos.

Etapla II – Revisão dos processos e manual de controlo interno

Atividades: Elaboração de propostas de melhoria ao nível da eficácia dos processos Elaboração de propostas de melhoria ao nível do controlo interno, com particular enfase para oportunidades de automatização, de simplificação de controlos e de gaps de mitigação dos riscos identificados.

Desenho dos processos futuros, base comum aos 3 SAS, identificando as particularidades que poderão existir em cada um deles.

Desenho de modelo de governo baseado no modelo das três linhas de defesa (áreas de negócio, conformidade/controlo interno e auditorias).

Entregáveis: Manual de processos e de controlo interno para as áreas core, incluindo: Manual de processos comuns aos 3 SAS com enfase para a operacionalização das principais atividades de controlo; Manual de controlo interno (matriz de riscos e controlos por cada processo core) realçando os controlos existentes e os controlos a implementar / melhorar / eliminar; Modelo de governo.

Etapla III – Definição do processo de auditoria interna (AI)

Atividades: Elaboração de proposta de estatuto da auditoria interna (e.g. âmbito de atuação, princípios éticos e de independência, autoridade, proficiência, diligência devida, avaliação e melhoria contínua); Elaboração de proposta de metodologia de execução de Auditorias (preparação; execução e *follow-up*; contraditório; conclusões e *reporting*); Elaboração dos processos de gestão de auditoria interna (avaliação de risco e planeamento; relatório anual de atividade e avaliação da função de auditoria interna); Elaboração de proposta de *templates* de auditoria interna (e.g. *memorandum* de comunicação das ações de AI; plano de trabalho da AI; relatórios (executivo / completo); registo e acompanhamento de recomendações; relatório da atividade da AI).

Entregáveis: Manual de auditoria interna que inclui os seguintes documentos: Carta de Auditoria Interna (estatutos); Processos de execução de auditoria interna; Processos de gestão da auditoria interna; Templates de auditoria interna.

Etapas IV – Apoio à implementação do modelo

Atividades: Esclarecimento de questões relacionadas com o modelo definido; Preparação de documento de suporte a sessões de apresentação do novo modelo junto de outros SAS no país (apresentação executiva); Realização de sessão de formação para os colaboradores da Auditoria Interna dos 3 SAS sobre o modelo definido na Etapa III; Execução de uma auditoria interna piloto de acordo com o modelo e documentação definidos na Etapa III.

Entregáveis: Suporte à implementação do modelo: Apresentação de suporte às sessões de comunicação (executiva); Documentação de suporte à sessão de formação.

Documentação da auditoria piloto: *Memorandum* de comunicação da ação de AI piloto (*audit remit*); Plano de trabalho; Papéis de trabalho da auditoria; Relatório final (executivo e completo)

CLÁUSULA 21ª - DESCRIÇÃO DOS PERFIS

A composição da equipa de avaliação deve necessariamente assegurar os seguintes perfis, sendo que um mesmo elemento da equipa proposta não pode preencher mais do que um perfil e ter o mínimo da formação e experiência infra designada:

- Perfil A:

- ✓ Com formação superior nas áreas de economia, gestão e auditoria;
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior a 5 (cinco) anos de experiência na coordenação e gestão de projetos
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior a 3 (três) projetos em todas as áreas do presente concurso nos últimos 5 anos"

- Perfil B:

- ✓ Com formação superior nas áreas de economia, gestão e auditoria
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior a 5 anos de experiência como especialista
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior a 3 projetos nas áreas, nos últimos 5 anos

• Perfil C:

- ✓ Com Formação superior nas áreas de economia, gestão e auditoria
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior 5 anos de experiência como especialista
- ✓ Experiência comprovada igual ou superior a 3 projetos nas áreas, nos últimos 5 anos